

Ofício nº 891 (SF)

Brasília, em 7 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 1.615, de 2019, de autoria dos Senadores Rogério Carvalho, Wellington Fagundes, Otto Alencar e da Senhora Senadora Rose de Freitas, constante dos autógrafos em anexo, que “Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual”.

Atenciosamente,

Classifica a visão monocular como
deficiência sensorial, do tipo visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no **caput**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal